



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11577/11

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DA
PARAÍBA (SEINFRA) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 12 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: **02/2011**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DA PARAÍBA - SEINFRA**
 - 2.03. Objetivo: **Recuperação de estradas vicinais nos trechos: Sousa/Carnaubinha/Caiçara/Riacho dos Anísios; Santa Rita/Macaco/Fazenda Malhada da Pedra; BR-230/Curráizinho/Sítio São Paulo; Macacos/Barrocas/Logradouro; Conceição/Mãe D'Água/Matumbo/Núcleo II; Sousa/Sítio Santo Antônio/Clareão/Passarinho, localizadas no município de Sousa/PB.**
 - 2.04. Contrato nº: **09/2011** (fls. 1415/1426)
 - 2.05. Contratada: **LVR CONSTRUÇÕES LTDA**
 - 2.06. Valor (R\$): **R\$ 254.250,42**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência da proposta comercial da empresa vencedora da licitação e suas respectivas planilhas de custos (fls. 1429/1431).